



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE COXILHA/RS – COMDICA
Lei Municipal nº 1.757 de 21 de setembro de 2017

EDITAL COMPLEMENTAR 018/2019

***Edital complementar das regras da Campanha
Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselheiros
Tutelares Coxilha/RS.***

1. DA CAMPANHA ELEITORAL

1.1. Cabe ao Poder Público Municipal e ao COMDICA, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha, quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

1.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a realização de reunião de homologação das candidaturas definitivas em data prevista no calendário do processo de escolha.

1.3. O período da campanha eleitoral será de 27/08 a 05/10/19.

2. DA PROPAGANDA ELEITORAL

2.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal e da presente regulamentação;

2.2. O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha;

2.3. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

2.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

2.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

2.6.. Ficam liberados folders, panfletos e “santinhos” e também, entrevistas para os meios de comunicação, desde que assegurada igualdade entre os candidatos, para exposição e resposta;

2.7. A propaganda distribuída na forma de folhetos, volantes e impressos deverá ser feitas sob responsabilidade do candidato e conter o número do CPF, CNPJ da empresa contratada, bem como da respectiva tiragem para efeitos de prestação de contas;

2.8. Os candidatos poderão promover a divulgação de suas candidaturas através das redes sociais (facebook, Whats App, Instagram, blog, skype, twitter).

2.9. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, partidos ou candidatos políticos;

2.10. A propaganda impressa com fotografia do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm;

2.11 Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral (cartazes, folders e cédulas modelos) poderão, se for o caso, serem entregues, também aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar inelegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material;

2.12. A veiculação de propaganda em bens particulares deverá ser espontânea e gratuita;

2.13. O COMDICA, através da COMISSÃO ELEITORAL, se entender oportuno poderá promover apresentação pública, debates e questionamentos aos candidatos;

3. DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES:

3.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3.2. É vedado o abuso do poder econômico devendo ser cumprido o limite máximo de gastos para cada candidato sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa, mediante apresentação de Prestação de Contas;

3.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

3.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, como o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

3.5. É proibida qualquer propaganda que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito, dentre outros, inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

3.6 Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas;

3.7. É vedado aos candidatos receber recursos de autoridade ou órgãos públicos;

3.8. É proibida a propaganda eleitoral e a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura à Conselheiro Tutelar;

3.9. É dever dos candidatos portarem-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

3.10. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

3.11. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração;

3.12. Os atuais membros do Conselho Tutelar estarão proibidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, material de expediente e função que exerce) para fins da campanha individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua candidatura;

3.13. Compete à Comissão Eleitoral decidir administrativamente, sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

3.14. A Comissão Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

3.15. A violação das regras de campanha acarretará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Coxilha/RS, 26 de agosto de 2019.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de

26/08/19 até 10/09/19.

Em 26/08/19

Ass. Resp. Publicação


Ivânia da Costa Pasqueti

Presidente em exercício do COMDICA